



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei n.º 4.197

de 17 de março de 2021.

*“Adota e regulamenta a Agenda São Pedro, como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal e dá outras providências”.*

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica instituída oficialmente a Agenda São Pedro, nova denominação da Agenda 2025, visando orientar políticas para assistência social, saúde, educação, desenvolvimento econômico, meio ambiente, infraestrutura e gestão públicas.

Art. 2º A Agenda São Pedro deverá ser revisada a cada quatro anos, sempre pautando as ações planejadas para a década subsequente.

Art. 3º Fica autorizada a criação da Comissão Municipal da Agenda São Pedro, instância colegiada, de natureza consultiva e deliberativa, com composição intersecretarial e de membros da sociedade civil, tendo por competência:

I - elaborar plano de ação para implementação da Agenda São Pedro, propondo estratégias, instrumentos, ações e programas para sua implementação;

II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda São Pedro e elaborar relatórios periódicos;

III - elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns nacionais e internacionais;

IV - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance da Agenda São Pedro; e

V - promover, sempre que possível, a integração entre as iniciativas, programas e projetos.

Art. 4º A Comissão Municipal da Agenda São Pedro poderá convidar representantes dos órgãos públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

Parágrafo único. Os membros e colaboradores da Comissão não serão remunerados ou gratificados de qualquer forma, considerados os seus préstimos honoríficos e relevância social e comunitária.

Art. 5º A Comissão Municipal da Agenda São Pedro poderá promover eventos para fomento e divulgação de suas atividades-fim, inclusive criando câmaras temáticas



## Prefeitura do Município de São Pedro

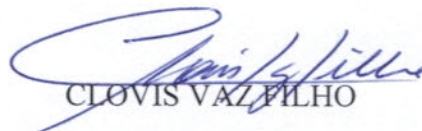
destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas à implementação da Agenda.

Art. 6º Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

  
CLOVIS VAZ FILHO  
Secretário